



LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do § 1º do artigo 142 do Código Administrativo do Município de Barra do Piraí – Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010, bem como acrescenta a alínea “C” ao inciso VII do art. 359 do mesmo diploma legal que, então, passam a ter a redação que se segue:

Art. 142 – Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º. Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas, além de qualquer forma de armazenamento, ou represamento de água que propicie o desenvolvimento de larvas de mosquitos.

Art. 359. As infrações a esta lei, a outras leis e regulamentos municipais, no que couber, serão punidos com multas, a saber:

VII. Por infrações às normas referentes ao Bem-Estar Público relacionados com:

- a)
- b)
- c) O disposto no § 1º do artigo 142: Multa no valor de 20 UFISB.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2015.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002/2015
Autores: Jair Ferreira Borges/Rafael Santos Couto/
Paulo Rogério de Oliveira Ganem/Joel de Freitas Tinoco